

# Convite n.º 05/REACT-EU/2021 para Apresentação de Candidatura

Apoio à Transição Climática  
*‘Investimentos em Infraestruturas de  
Saneamento de Águas Residuais em Sistemas  
em Baixa’*



Aviso Convite n.º 05/REACT-EU/2021



## REACT-EU

**COMPETE  
2020**



REACT-EU



REACT-EU

## **CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

### **AVISO CONVITE N.º 05/REACT – EU/2021**

#### **APOIO À TRANSIÇÃO CLIMÁTICA**

#### **INVESTIMENTOS EM INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DOS SISTEMAS EM BAIXA**

#### **EIXO VII– REACT-EU FEDER (OT 13 – PI 13.1 FEDER)**

17 DE SETEMBRO DE 2021



## Índice

Preâmbulo .....	3
1. Enquadramento, objetivos e prioridades .....	4
2. Área geográfica de aplicação .....	5
3. Tipologias de operações .....	5
4. Critérios de admissibilidade e de elegibilidade das operações .....	6
5. Beneficiários .....	7
6. Critérios de elegibilidade do beneficiário .....	8
7. Forma dos apoios .....	8
8. Taxa de financiamento .....	8
9. Despesas elegíveis .....	9
10. Despesas não elegíveis .....	11
11. Critérios de seleção das candidaturas .....	12
12. Seleção e avaliação das candidaturas .....	13
13. Indicadores de realização e de resultado .....	13
14. Obrigações do beneficiário .....	13
15. Tratamento de dados pessoais .....	14
16. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas .....	14
17. Procedimentos de decisão das candidaturas .....	15
18. Aceitação da decisão .....	16
19. Dotação indicativa .....	16
20. Pagamentos aos beneficiários .....	17
21. Condições de alteração da operação .....	17
22. Redução ou revogação do apoio .....	18
23. Divulgação de resultados e pontos de contacto .....	18
Anexo A – Referencial de Análise de Mérito da Operação .....	19
Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....	21



REACT-EU

## Preâmbulo

Em conformidade com o Regulamento (UE) 2020/2221 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de dezembro de 2020, que altera o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, o presente aviso convite insere-se no âmbito dos recursos adicionais facultados a título do programa REACT\_EU - *Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa* - enquanto instrumento de reforço da Política da Coesão criado pela Comissão Europeia (CE) com o objetivo de acelerar a recuperação da crise provocada pela pandemia do COVID-19 e das respetivas consequências sociais, e à preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia, o qual contempla a possibilidade de apoio a candidaturas no domínio de intervenção do Eixo VII -REACT-EU FEDER do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), Prioridade de Investimento (PI) 13.1 - *Promoção da reparação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia*.

Neste contexto, verificando-se que:

- a) O Comité de Acompanhamento do COMPETE 2020 aprovou a integração da iniciativa REACT-EU (*Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa*) no texto do Programa;
- b) A Comissão Europeia, através da Decisão C(2021) 4849, de 28 de junho, procedeu à sua aprovação formal;
- c) A reprogramação do Programa Operacional Competitividade e internacionalização (COMPETE 2020) passou a incluir dois Eixos Prioritários na estrutura programática, onde se insere a prioridade de investimento do presente aviso convite;
- d) É reconhecido o carácter específico das operações visadas, o seu alinhamento com as tipologias a financiar no âmbito da PI em apreço pelo COMPETE 2020, designadamente o reforço do investimento público no apoio à transição climática através de intervenções para reforço da capacidade dos sistemas de saneamento;



A Autoridade de Gestão (AG) do COMPETE 2020 procede ao lançamento do presente aviso convite, o qual é elaborado nos termos do previsto no n.º 7 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (RG FEEI), aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 159/2014](#), de 27 de outubro, na sua atual redação.

Adicionalmente, dado o carácter de singularidade dos beneficiários que prestam os serviços públicos de saneamento de águas residuais nas áreas a apoiar ao abrigo do presente aviso convite, é considerado adequado que a apresentação de candidaturas seja promovida através de convite às entidades gestoras dos respetivos sistemas em cada área abrangida:

- a) Sistema de águas da região do Noroeste - Águas do Norte, S.A.
- b) Sistema de águas da região do Alto Minho - Águas do Alto Minho, S.A.
- c) Sistema de águas da região de Aveiro - AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.

Assim, determina-se o seguinte:

## **1. Enquadramento, objetivos e prioridades**

O presente aviso convite estabelece as condições de acesso e as regras gerais de cofinanciamento de operações específicas com vista ao *aumento da capacidade de resposta e resiliência das infraestruturas de saneamento de águas residuais dos sistemas em baixa, em Portugal Continental*, inseridas no domínio de intervenção do Eixo VII – REACT\_EU FEDER do COMPETE 2020, compreendido no Objetivo Temático 13, PI 13.1 FEDER - Promoção da recuperação da crise no contexto da pandemia de COVID-19 e respetivas consequências sociais, e preparação de uma recuperação ecológica, digital e resiliente da economia.

No âmbito desta vertente de atuação é dada prioridade a intervenções que permitam assegurar o acesso efetivo ao serviço de recolha e tratamento de águas residuais por parte de todos os alojamentos. O apoio a estes investimentos visa que as entidades prestadoras de serviços de saneamento abrangendo municípios (pelo menos 3), ao abrigo de contratos de parceria entre o Estado, promovem as intervenções necessárias



ao alargamento da cobertura do serviço de saneamento e de tratamento de águas residuais urbanas.

## 2. Área geográfica de aplicação

O presente aviso convite tem aplicação em Portugal Continental.

## 3. Tipologias de operações

- 3.1. No âmbito do presente aviso convite são elegíveis intervenções para fecho de sistemas de saneamento de águas residuais em baixa com vista à otimização da utilização da capacidade instalada e da adesão ao serviço, através da extensão do serviço a populações ainda não servidas na área de influência dos sistemas.
- 3.2. Excecionalmente, e desde que o beneficiário demonstre na candidatura que não existe possibilidade de tratamento adequado em nenhuma ETAR localizada na área de influência do sistema, pode a operação incluir investimentos em infraestruturas destinadas ao tratamento das águas residuais provenientes da área objeto dos investimentos na rede de saneamento objeto da candidatura, tendo em vista a redução da poluição urbana nas massas de água, com especial enfoque no cumprimento da Diretiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas<sup>1</sup>;
- 3.3. Cada candidatura deve integrar todas as intervenções necessárias à plena operacionalização das infraestruturas propostas, evidenciando a sua autonomia física e financeira face a outros investimentos realizados, bem como demonstrar a capacidade de contribuir para o indicador de resultado previsto na candidatura e que se encontra estipulado no ponto 13. *Indicadores de realização e de resultado a alcançar*, do presente aviso convite.
- 3.4 São elegíveis ações ou investimentos que tenham transitado para as entidades referidas no ponto 5. Beneficiários, mediante formalização escrita, ainda que tenham sido iniciados pelos municípios da área abrangida por estas entidades.

---

<sup>1</sup>Diretiva 91/271/CEE, de 21 de maio.



#### 4. Critérios de admissibilidade e de elegibilidade das operações

As operações a apoiar no âmbito do presente aviso convite devem obedecer aos seguintes os critérios:

- a) Contribuir para os objetivos e prioridades enunciadas no ponto 1;
- b) Respeitar as tipologias de operação previstas no ponto 3;
- c) Estar em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Apresentar uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira para cada componente de investimento apresentada;
- e) Demonstrar um adequado grau de maturidade, através da existência de uma planificação realista e viável, bem como, a comprovação da aprovação do projeto de execução ou, no caso de o beneficiário optar pela modalidade de conceção-construção, comprovação da aprovação dos termos de referência, desde que o respetivo procedimento de contratação pública para a realização das obras seja lançado no prazo de 45 dias, após a assinatura do termo de aceitação, devendo para este efeito ser apresentada uma declaração de compromisso na candidatura;
- f) Dispor das autorizações necessárias para verificação do cumprimento da legislação ambiental nacional e comunitária aplicável, nomeadamente ao nível da Avaliação de Impacto Ambiental, quando aplicável;
- g) Dispor dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- h) Demonstrar a sustentabilidade da operação após a realização do investimento;
- i) Evidenciar o cumprimento das disposições em matéria de auxílios de estado, se aplicável;
- j) Não ter obtido financiamento por outro programa operacional, devendo ser garantida a inexistência de sobreposição de financiamentos e assegurada a devida



pista de auditoria que permita identificar a necessária segregação das ações apoiadas por outros programas operacionais;

- k) Apresentar um plano de comunicação a realizar no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a divulgação dos resultados da operação junto dos potenciais destinatários ou utilizadores, e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro;
- l) Incluir indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os objetivos propostos bem como monitorizar o seu grau de execução e o cumprimento dos resultados previstos;
- m) Não são elegíveis para efeitos de cofinanciamento operações concluídas.

## 5. Beneficiários

Constituem-se como beneficiários do presente aviso convite as entidades gestoras criadas ao abrigo do Decreto-Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, em regime de parceria entre o Estado e as autarquias locais para a exploração e gestão de sistemas municipais de saneamento de águas residuais urbanas e que sejam responsáveis pelo serviço de recolha de águas residuais urbanas aos utilizadores finais <sup>2</sup>, sendo o presente aviso convite dirigido às seguintes entidades gestoras:

- a) Sistema de águas da região do Noroeste - Águas do Norte, S.A.;
- b) Sistema de águas da região do Alto Minho - Águas do Alto Minho, S.A.;
- c) Sistema de águas da região de Aveiro - AdRA - Águas da Região de Aveiro, S.A.;

---

<sup>2</sup> Entidades gestoras em baixa de acordo com a ficha de avaliação da qualidade dos serviços da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos- ERSAR.





## 6. Critérios de elegibilidade do beneficiário

Para além do cumprimento das condições dispostas nos artigos 13.º e 14.º do RG FEEI é ainda exigível aos beneficiários o cumprimento dos seguintes critérios:

- a) Assegurar o cumprimento das disposições legais, regulamentares e contratuais associadas ao financiamento ao abrigo do presente regime de apoio;
- b) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- c) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- d) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- e) Os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do termo de aceitação.

## 7. Forma dos apoios

7.1 O apoio a conceder assume a natureza de financiamento não reembolsável.

7.2 O financiamento é baseado no reembolso das despesas elegíveis efetivamente realizadas e pagas pelo beneficiário e assentam numa base de custos reais, sendo justificadas através de faturas pagas ou outros documentos contabilísticos de valor probatório equivalente.

7.3 O beneficiário assegura a contrapartida pelas despesas não elegíveis, diretamente ou através de financiamentos de outras entidades públicas ou privadas.

## 8. Taxa de financiamento

O financiamento a conceder é calculado com base na aplicação da taxa de 100%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis da operação, calculadas pelo método de



*funding gap*, de acordo com as orientações comunitárias e nacionais aplicáveis, o que implica que, no caso de projetos geradores de receitas, com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros, a despesa elegível é reduzida antecipadamente, tendo em conta o potencial da operação para gerar receita líquida ao longo de um determinado período referência.

## 9. Despesas elegíveis

9.1. Sem prejuízo do estabelecido na regulamentação comunitária e nacional aplicável, designadamente o artigo 15.º do [RG FEEI](#), consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com o desenvolvimento das operações:

- a) Realização de estudos, planos, projetos, atividades preparatórias e assessorias diretamente ligados à operação, incluindo a elaboração da análise custo-benefício, quando aplicável;
- b) Aquisição de terrenos e constituição de servidões indispensáveis à realização da operação, por expropriação ou negociação direta, bem como eventuais indemnizações a arrendatários, de acordo com os seguintes limites e condições:
  - i) Com o limite de 10% da despesa total elegível da operação, desde que a despesa em apreço tenha sido prevista e se, cumulativamente, forem observadas as seguintes regras:
    - Exista uma relação direta entre os terrenos e os objetivos da operação, só podendo ser utilizados em conformidade com os objetivos da operação;
    - Seja apresentada uma declaração de um avaliador independente e acreditado, ou de um organismo oficial devidamente autorizado para o efeito, que certifique que o custo não excede o valor do mercado, que o bem está em conformidade com a legislação nacional ou que especifique os pontos que, não estando conformes, devem ser retificados pelo beneficiário no âmbito da operação;



- O beneficiário comprove que nos sete anos precedentes, o custo do terreno não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias.
- ii) Em zonas degradadas e zonas anteriormente utilizadas para fins industriais, que incluam edifícios, o limite de 10% referido na sublinha anterior pode aumentar para 15%, desde que respeitadas as regras cumulativas referidas;
- c) Trabalhos de construção civil e outros trabalhos de engenharia;
- d) Aquisição de equipamentos, sistemas de monitorização, informação, tecnológicos, material e software, incluindo os custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e nas condições necessárias ao seu funcionamento;
- e) Fiscalização, coordenação de segurança e assistência técnica;
- f) Testes e ensaios;
- g) Revisões de preços decorrentes da legislação aplicável e do contrato, até ao limite de 5% do valor elegível dos trabalhos efetivamente executados;
- h) Ações de informação, de divulgação, de sensibilização e de publicidade que se revelem necessárias para a prossecução dos objetivos da operação;
- i) Outras despesas ou custos imprescindíveis à boa execução da operação podem ser considerados elegíveis, desde que se enquadrem na tipologia e limites definidos na regulamentação nacional e comunitária aplicável e sejam devidamente fundamentados e discriminados pelo beneficiário e aprovados pela AG.

9.2. Em termos temporais são elegíveis as despesas realizadas e efetivamente pagas pelo beneficiário no período compreendido entre 1 de fevereiro de 2020 e 31 de dezembro de 2023, conferidas pelas datas das respetivas faturas quitadas ou documentos probatórios equivalentes e pelas datas da respetiva quitação.

9.3. Nos projetos geradores de receitas:

- a) Aplicam-se as disposições previstas no artigo 19.º do [RG FEEI](#), no artigo 61.º do [Regulamento \(UE\) n.º 1303/2013](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17



de dezembro; nos artigos 15.º a 19.º e Anexo I do [Regulamento Delegado \(UE\) n.º 480/2014](#) da Comissão, de 3 de março;

- b) A despesa elegível de uma operação com um custo total igual ou superior a 1 milhão de euros é deduzida antecipadamente do valor atualizado da receita líquida potencial da operação, ao longo de um determinado período de referência, que abrange tanto a execução da operação como o período após a sua conclusão.

## 10. Despesas não elegíveis

Não são consideradas elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de equipamentos em segunda mão, exceto quando sejam cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
- i) O beneficiário comprove que a aquisição do equipamento não foi objeto de ajuda de subvenções nacionais ou comunitárias;
  - ii) O preço do equipamento não exceda o seu valor de mercado e seja inferior ao custo de equipamento similar novo;
  - iii) O equipamento tenha as características técnicas necessárias para a operação e esteja em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) Despesas de manutenção ou de funcionamento;
- c) Despesas que foram já objeto de cofinanciamento nacional ou europeu;
- d) Prémios, multas, coimas, sanções financeiras e despesas com processos judiciais;
- e) Encargos financeiros (juros devedores, ágios, despesas de câmbio e outras despesas financeiras);
- f) Imposto sobre o valor acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- g) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;



- h) Despesas pagas em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- i) Despesas que tenham sido desenvolvidas sem o respeito pelas regras e princípios aplicáveis, em particular, regras de contratação pública, legislação ambiental e ordenamento do território, regulamentos de acesso e utilização de fundos comunitários e princípios da concorrência e da igualdade de oportunidades;
- j) Despesas relativas a modificações objetivas do contrato, bem como trabalhos/serviços complementares, salvo se for demonstrado o cumprimento integral da legislação nacional e comunitária aplicável;
- k) Despesas que não sejam consideradas adequadas tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado;
- l) Investimentos em infraestruturas rodoviárias;
- m) Despesas provenientes da reposição do reequilíbrio financeiro de contratos.

## 11. Critérios de seleção das candidaturas

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO) determinado pela seguinte fórmula:

$$MO = MO = 0,85A + 0,15B$$

Em que:

A – Melhoria da cobertura do serviço

B – Planeamento e gestão de riscos

Conjuntamente com o presente aviso convite, no Anexo A é disponibilizado o respetivo referencial de análise de MO.



## 12. Seleção e avaliação das candidaturas

- 12.1 As operações submetidas no âmbito do presente aviso convite são avaliadas com base no seu mérito absoluto.
- 12.2. O Mérito da Operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares dos critérios de seleção, nos termos de Referencial em anexo, sendo o resultado arredondado à centésima.
- 12.3. A operação será selecionada desde que obtenha um MO igual ou superior a 3, bem como uma pontuação superior a 3 no critério A e superior a 2 no critério B.
- 12.4. Na sequência da avaliação do MO, a candidatura é selecionada até ao limite orçamental definido no ponto 18 do presente aviso convite.

## 13. Indicadores de realização e de resultado

- 13.1. O indicador de resultado a contratualizar é o seguinte: *“Adicional de alojamentos com melhorias no serviço de saneamento nas áreas abrangidas pelo financiamento REACT-EU (%)”*, devendo a entidade propor a meta a alcançar com a operação para este indicador.
- 13.2. O cumprimento do indicador de resultado referido, para além de ponderado no âmbito do processo de seleção, pode ainda ser tido em consideração para efeitos de redução, revogação ou resolução do apoio, bem como no processo de avaliação de candidaturas, subsequentes, do mesmo beneficiário.

## 14. Obrigações do beneficiário

Além das obrigações previstas no artigo 24º do [RG FEEI](#), bem como das condições de elegibilidade aplicáveis, é ainda exigido o cumprimento das seguintes obrigações:

- a) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados e impacto, controlo e auditoria da operação;



REACT-EU

- b) Possuir os recursos humanos e técnicos necessários ao acompanhamento da execução física e financeira da operação, assim como assegurar a boa prestação de contas, intercalar e final;
- c) Comunicar às entidades competentes para o efeito qualquer alteração ou ocorrência que possa pôr em causa os pressupostos subjacentes à decisão de aprovação da operação;
- d) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou, por qualquer outro modo, onerar os bens e serviços adquiridos no âmbito da operação apoiada, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período que venha a ser definido na formalização da concessão do apoio;
- e) Submeter às entidades competentes para o efeito, em moldes a estabelecer por estas, relatórios de progresso e um relatório final da operação, para efeitos de acompanhamento e avaliação da mesma;
- f) Manter a situação regularizada perante a entidade pagadora do apoio;
- g) Cumprir as regras de contratação pública;
- h) Cumprir as regras em matéria de informação e comunicação dos apoios;
- i) Cumprir as disposições aplicáveis à durabilidade das operações, de acordo com o artigo 10.º do [RG FEEI](#).

## **15. Tratamento de dados pessoais**

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do Regulamento Geral de Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativamente a dados pessoais que disponibilize para efeitos das candidaturas e da sua execução.

## **16. Modalidades e procedimentos para apresentação das candidaturas**

16.1. A candidatura é criada e gerida através do Balcão Único do Portugal 2020, instruída de acordo com as disposições previstas no [RG FEEI](#) e nos termos e condições fixadas no presente aviso convite;



- 16.2. Para o efeito, a entidade deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt/>).
- 16.3. Os documentos que constituem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário eletrónico de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.
- 16.4. O prazo para a apresentação das candidaturas decorre entre o dia 17 de setembro de 2021 e as 17h59 do dia 18 de outubro de 2021, podendo este prazo ser prorrogado, por decisão da AG.

## **17. Procedimentos de decisão das candidaturas**

- 17.1. A decisão fundamentada sobre o financiamento a atribuir à candidatura é proferida pela AG no prazo de 60 dias úteis, a contar da data final para apresentação da candidatura, nos termos do artigo 20.º do RG FEEL.
- 17.2. Para suportar esta decisão poderão as entidades competentes pela análise de candidatura auscultar entidades públicas com competências específicas nas áreas visadas, caso se verifique necessário.
- 17.3. O prazo acima referido suspende-se quando sejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos.
- 17.4. A não apresentação pela entidade, no prazo de 10 dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, determina a análise da candidatura apenas com os elementos disponíveis.
- 17.5. A entidade candidata é ouvida no procedimento de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da notificação da proposta de decisão.
- 17.6. Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia referida no parágrafo anterior suspende a contagem do prazo fixado de 60 dias úteis para a adoção da decisão.





- 17.7. A proposta de decisão da candidatura, relativamente à qual tenha sido apresentada alegações em contrário, é reapreciada sendo proferida a respetiva decisão final no prazo máximo de 40 dias úteis, a contar da data da apresentação da alegação (a referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável).
- 17.8. A operação não apoiada que, em resultado deste processo de reapreciação, venha a obter um MO que teria permitido a sua aprovação, será considerada selecionada e apoiada no âmbito do presente aviso convite.
- 17.9. A decisão é notificada pela AG do COMPETE 2020, ao beneficiário, no prazo de 5 dias úteis a contar da data da sua emissão.
- 17.10. No Anexo B apresenta-se o diagrama ilustrativo sobre os procedimentos de análise e decisão da candidatura.

## **18. Aceitação da decisão**

- 18.1. A aceitação da decisão da concessão do apoio é formalizada mediante a assinatura de termo de aceitação por parte do beneficiário.
- 18.2. Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do [RG FEEI](#), a decisão de aprovação caduca caso não seja outorgado o termo de aceitação no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data da notificação da decisão, salvo motivo justificado, não imputável ao beneficiário e devidamente aceite pela AG.

## **19. Dotação indicativa**

A dotação orçamental do apoio pelo FEDER afeta ao presente aviso convite é de €21.000.000, distribuída pelos beneficiários do seguinte modo, podendo ser reforçada caso se revele necessário:

- a) Sistema de águas da região do Noroeste – € 13.000.000,00
- b) Sistema de águas da região do Alto Minho - € 5.000.000
- c) Sistema de águas da região de Aveiro - € 3.000.000



## 20. Pagamentos aos beneficiários

- 20.1. Os pedidos de pagamento são apresentados pelo beneficiário via Balcão 2020.
- 20.2. A pedido do beneficiário pode ser efetuado um adiantamento no montante de 15% do financiamento FEDER aprovado, após a contratualização do apoio;
- 20.3. O primeiro pedido de pagamento a título de reembolso ou adiantamento com base em apresentação de faturas deve ser submetido pelo beneficiário até 3 meses após a contratualização do apoio, devendo os pedidos de pagamento subsequentes ser apresentados com uma periodicidade mínima trimestral, salvo situações devidamente justificadas e aprovadas pela AG do COMPETE 2020;
- 20.4. O financiamento apurado em cada pedido de reembolso de despesas efetivamente incorridas e pagas, caso efetive o adiantamento previsto no ponto 20.2, será reembolsado numa proporção equivalente a 95% seu do valor, destinando-se os remanescentes 5% à comprovação parcial do adiantamento acima referido, o qual será assim progressivamente reduzido;
- 20.5. Os pagamentos são efetuados até ao limite de 95% do montante total aprovado, ficando o pagamento do respetivo saldo (5%) condicionado à confirmação da execução, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 25.º do [RG FEEI](#);
- 20.6. O pedido de pagamento de saldo final deve ser apresentado pelo beneficiário no prazo máximo de 60 dias após a data de conclusão da operação, conforme data de conclusão constante na decisão de aprovação da operação, podendo este prazo ser prorrogado mediante justificação fundamentada e aprovada pela AG.

## 21. Condições de alteração da operação

- 21.1. Estão sujeitas a nova decisão da AG todas as alterações referidas no n.º 7 do artigo 20.º do [RG FEEI](#).
- 21.2. Os resultados contratados podem ser objeto de revisão, nos termos do n.º 8 do artigo 20.º do [RG FEEI](#), mediante pedido do beneficiário, quando sejam invocadas circunstâncias supervenientes, imprevisíveis à data de decisão de aprovação,



REACT-EU

incontornáveis e não imputáveis ao beneficiário e desde que a operação continue a garantir as condições mínimas de seleção do respetivo aviso convite.

## 22. Redução ou revogação do apoio

O incumprimento das obrigações do beneficiário, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio, podem determinar a redução ou revogação do mesmo, nos termos previstos no artigo 23.º do [RG FEEI](#).

## 23. Divulgação de resultados e pontos de contacto

23.1. No Balcão Portugal 2020 e no portal do COMPETE 2020 a entidade candidata tem acesso:

- a) Informação relevante para efeitos de instrução da candidatura, nomeadamente legislação de enquadramento e formulário de candidatura;
- b) Suporte técnico e assistência ao esclarecimento de dúvidas durante o período para apresentação de candidatura;
- c) Ponto de contacto para obtenção de informações adicionais;
- d) Resultados do presente aviso convite.

23.2. Sem prejuízo da informação disponível no Balcão Portugal 2020, quaisquer pedidos de esclarecimento podem ainda ser dirigidos a:

Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020)

Edifício Expo 98 - Av. D. João II, Lote 1.07.2.1, 3º Piso - 1998-014 Lisboa

Telefone: (+351) 211 548 700

17 de setembro de 2021

Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização	Nuno Mangas
---	-------------

## Anexo A – Referencial de Análise de Mérito da Operação

A metodologia de cálculo para seleção da operação candidatada é baseada no indicador de MO, constituído pelos critérios de seleção elencados no quadro seguinte:

Critérios de seleção	Coeficientes de ponderação	Descrição dos subcritérios de seleção
A. Melhoria da cobertura do serviço	0,85	Contribuir para o aumento do número de alojamentos na área de intervenção da Entidade Gestora (EG) com acessibilidade física do serviço de saneamento de águas residuais de redes fixas.
B. Planeamento e gestão de riscos	0,15	Contribuir para o reforço da qualidade do planeamento e gestão de riscos.

### Forma de aferição dos critérios

Critérios de seleção	Forma de aferição
A. Melhoria da cobertura do serviço	<p>Aumento de pelo menos 800 alojamentos para o conjunto das operações de uma mesma entidade gestora – 5 pontos</p> <p>Aumento entre 400 e 800 alojamentos para o conjunto das operações de uma mesma entidade gestora – 3 pontos</p> <p>Aumento entre 0 e 400 alojamentos para o conjunto das operações de uma mesma entidade gestora – 1 ponto</p>
B. Planeamento e gestão de riscos	<p>Aferição da robustez da operação ao nível de: - Equipa de projeto (aferição da robustez da equipa de projeto para concretização dos resultados da operação, permitindo a sua implementação bem sucedida);- Planeamento (avaliação da qualidade dos mapas, processos e ferramentas de planeamento da operação);- Monitorização (avaliação da qualidade dos processos e ferramentas de monitorização da operação, que permitam um adequado acompanhamento da mesma, bem como o controlo e atuação atempados, em caso de desvios ou problemas face ao planeado);- Sistema de mitigação de risco (aferição da qualidade dos processos e ferramentas de identificação e mitigação de riscos da operação)</p>



REACT-EU

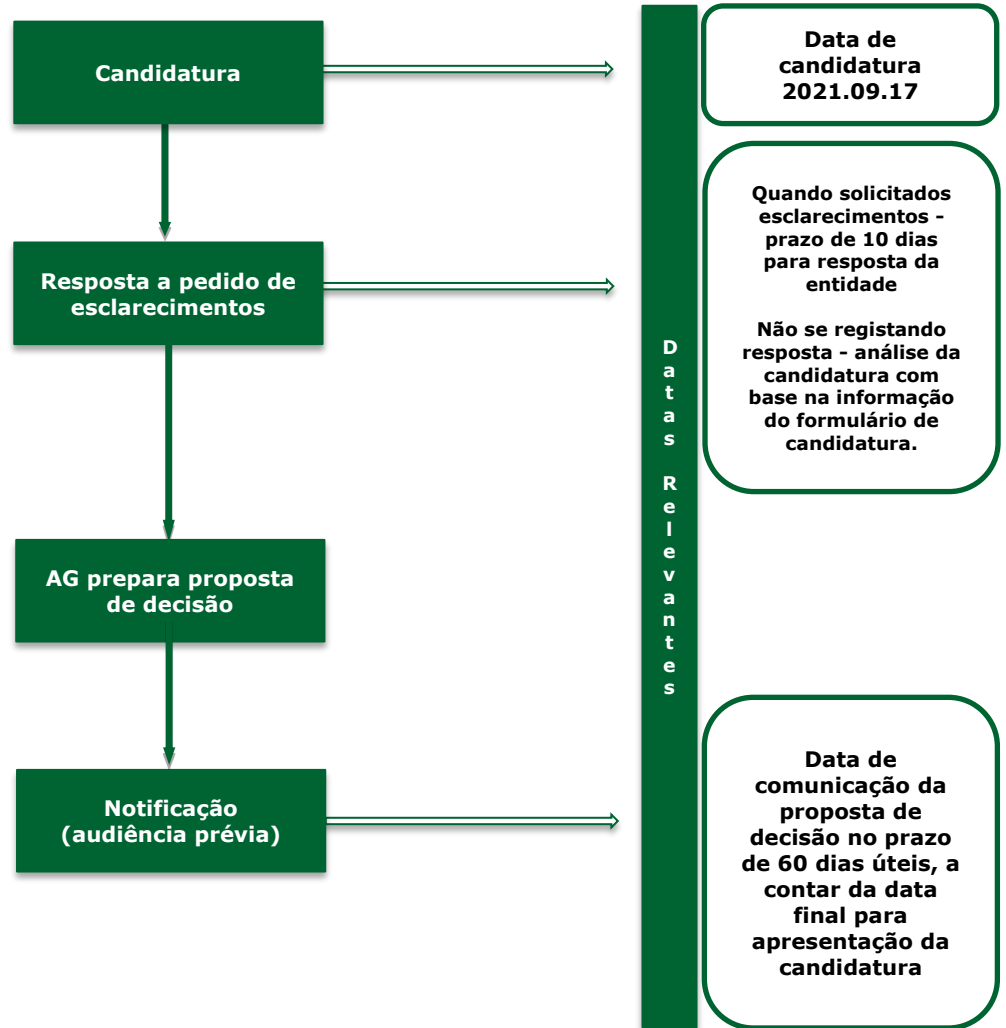
O contributo para o mérito da operação dos critérios de seleção em aferição será pontuado de acordo com uma escala de avaliação de 1 a 5 (1, 3 e 5) pontos, em que 5 representa uma valoração *Elevada*, 3 uma valoração *Média* e 1 uma valoração *Reduzida*.

A classificação final será estabelecida com 2 casas decimais.

O MO é determinado pela soma ponderada das pontuações dos critérios e subcritérios de seleção, sendo o resultado arredondado à centésima.

A operação será selecionada desde que obtenha um MO igual ou superior a 3, bem como uma pontuação superior a 3 no critério A e superior a 2 no critério B.

## Anexo B - Diagrama indicativo sobre os procedimentos de análise e decisão das candidaturas





Aviso Convite n.º 05/REACT-EU/2021



REACT-EU



**COMPETE**  
**2020**



REACT-EU